

## CÓDIGO DE CONDUTA DA LUNARTEX

### 1. Código de Conduta

A missão da LUNARTEX pauta-se pela satisfação dos seus stakeholders. Fornecendo produtos e/ ou serviços que satisfaçam os requisitos especificados, acreditando que só desta forma estará a garantir excelentes resultados e a sua sustentabilidade a longo prazo.

O Código de Conduta da Lunartex, inclui um conjunto de princípios éticos que se aplicam a tudo o que fazemos e descrevem o nosso compromisso com o sucesso, operando com integridade, abertura e honestidade. O Código promove também a tomada de decisões éticas e responsáveis, fornecendo orientações sobre como lidar com questões como o suborno, a corrupção, a conformidade legal, a igualdade e os direitos humanos. Este código tem com vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e Infrações Conexas, nos termos do decreto lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

#### **Objeto, âmbito**

O presente código estabelece os principais princípios, regras, valores e normas orientadoras que devem pautar a atuação dos trabalhadores em exercícios na Lunartex, independentemente do seu vínculo laboral, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam legalmente impostos.

O Responsável pelo cumprimento Normativo (RCN), designado pela Gerência, exerce as suas funções com imparcialidade e isenção. Previne eventuais conflitos de interesses que afetem ou possam afetar a sua imparcialidade e isenção. Dispõe de autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções. Deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do código.

Embora seja o RCN o responsável final pela gestão destas questões, a conduta ética é uma responsabilidade pessoal e cada colaborador é responsabilizado pelo seu comportamento.

O cumprimento dos princípios do Código de Conduta é obrigatório, em caso de violação, poderão ser impostas sanções disciplinares, independentemente de outras responsabilidades que possam surgir.

Os colaboradores que tomem conhecimento de qualquer potencial violação do Código de Conduta devem informar o responsável dos Recursos Humanos ou utilizar o e-mail denuncia@lunartex.pt.

**Que medidas foram adotadas para evitar o suborno e a corrupção:**

A **Lunartex** condena veemente qualquer forma de corrupção, suborno ou prática ilícita, seja de maneira ativa ou passiva, bem como qualquer tentativa de influência indevida. A empresa exige o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas interações, tanto internas quanto externas.

1. Todos os fornecedores e prestadores de serviços que tenham uma relação comercial com a **Lunartex, Lda** comprometem-se a não oferecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de presente, benefício, gratificação monetária ou qualquer outra vantagem aos colaboradores ou funcionários da empresa.
2. Esta restrição abrange, mas não se limita a bens materiais, serviços, quantias em dinheiro, descontos, convites para eventos ou qualquer outro benefício que possa ser interpretado como uma tentativa de influenciar decisões comerciais ou profissionais.
3. A **Lunartex** preza por práticas comerciais transparentes e éticas. Assim, qualquer violação deste compromisso poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo o encerramento de contratos comerciais e o término da relação de fornecimento ou prestação de serviços.
4. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste documento por parte dos fornecedores ou prestadores de serviços poderá levar à rescisão imediata da relação comercial, sem prejuízo do direito da, **Lunartex** de exigir indemnização por eventuais danos sofridos, conforme a legislação a aplicar.
5. Para efeitos deste Código, e sem prejuízo do estipulado no **Código de Conduta da Lunartex**, apenas serão permitidas ofertas que estejam alinhadas com práticas socialmente aceitáveis e conformes aos costumes e tradições estabelecidos. Um benefício será considerado adequado se for oferecido como um gesto de cortesia e boas práticas, respeitando os usos e costumes locais. Além disso, deve estar relacionado com a atividade profissional e não ter como objetivo persuadir, obter tratamento preferencial ou vantagem indevida, nem influenciar de forma imprópria o comportamento do destinatário.

### **Aplicação**

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem a empresa e a todos os Parceiros.

### **Responsável pelo Cumprimento Normativo**

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), designado pela Gerência, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

### **Incumprimento**

O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros e outros terceiros, motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

### **Contratação de Terceiros**

Com o intuito de garantir que os terceiros contratados pela **Lunartex** cumprem o presente Código e a legislação vigente em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, foram estabelecidos um conjunto de princípios e regras que devem ser seguidos nos processos de contratação, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer regulamentos internos aplicáveis.

#### **Princípios a observar na contratação de terceiros:**

1. A contratação de terceiros deve basear-se numa necessidade legítima dos bens ou serviços a serem adquiridos.
2. A seleção de potenciais fornecedores deve ser realizada com base em critérios objetivos, claros e imparciais, sendo estes divulgados de forma transparente.
3. Antes da escolha dos fornecedores, deve ser realizada uma análise do nível de exposição ao risco de corrupção.
4. As condições acordadas com a Lunartex, incluindo preços e formas de pagamento, devem estar alinhadas com as práticas de mercado, salvo se houver razões legítimas que justifiquem exceções.

### **Canal de Denúncia Interno**

A Sociedade dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível no website.

### **Formação**

A Sociedade assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

#### **a) Report de formação**

A formação está a ser registada e acompanhada a sua eficácia no plano anual de necessidade de formação, estando previsto este ano a realização do curso de Regime Geral da Prevenção da Corrupção administrada pela entidade formadora BUREAU VERITAS em abril de 2025 para quatro colaboradores incluído o RCN.

### **Vigência**

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Gerência e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária da empresa, que justifique a sua revisão.